



Contrato que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**Denominação / Razão Social:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**Endereço:** RUA CÔNEGO LEÃO FERNANDES, 619**Bairro:** PETRÓPOLIS**CEP:** 59.020-060**E-mail:** cron@cron.org.br**Cidade:** NATAL**Estado:** RN**Fone(s):** (84) 3222-4657**Fax:** (84) 3211-1948**Cód. Atividade n.º:** 84.11-6-00**Nome da atividade:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**Inscrições CNPJ/MF:** 08.430.761/0001-95**Inscr. Estadual:** ISENT0**Inscr. Municipal:****Representada por:** GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA**Cargo:** DIRETOR PRESIDENTE**Resp. Adm.:** ELAINE DE ANDRADE MARQUES LIMA**Cargo:** SECRETÁRIA EXECUTIVA**Doravante denominada** **CONTRATANTE**, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entidade reconhecida como de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, com sede na:

Endereço: Rua Tabapuã, 540.**Bairro:** Itaim Bibi**CEP:** 04533-001**Site:** www.ciee.org.br**Fone(s):** (11) 3040-9800**Inscrições CNPJ/MF:** 61.600.839/0001-55**Estadual:** 111.554.262.117**Municipal:** 1.121.393-0**Representado pelo abaixo assinado****Doravante denominado** **CONTRATADA**

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

CLÁUSULA 2ª – CABERÁ À CONTRATADA:

- contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- notificar à **CONTRATANTE** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
- fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

CLÁUSULA 3ª – CABERÁ A CONTRATANTE:

- cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprendizes aprovados;

- d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- k) informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- l) comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES: A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma Contribuição Institucional de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**.

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

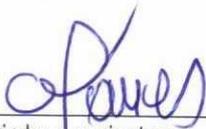
PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

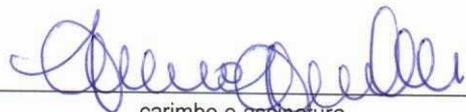
Natal, 02 de MARÇO de 2017.

CONTRATANTE



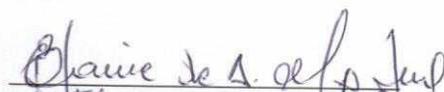
carimbo e assinatura
Gláucio de Moraes e Silva, CD
PRESIDENTE

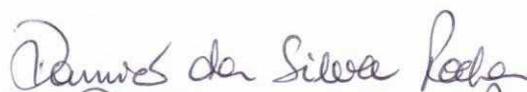
CONTRATADA



carimbo e assinatura
 **Daniela Diniz Sales**
 Assistente Atend. Empresas
 Tel.: (84) 8846-0642 / Fax: 3089-7711

Testemunhas:


 Nome: **ELAINE DE ANDRADE MARQUES LIMA**
 CPF: **302.302.514-53**


 Nome: **DANILO DA SILVA ROCHA**
 CPF: **837.457.504-90**